

COMUNICADO

O **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil** torna pública a nova retificação a seguir do Edital de Abertura do XI Exame de Ordem Unificado, de 12 de julho de 2013, no sentido de tornar sem efeito a retificação anterior, que concedia tempo adicional de prova em até 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos para deficientes, cumprindo, portanto, a decisão proferida em sede de agravo de instrumento nº 0024829-69.2013.4.03.0000/MS proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que mantém a redação originária do edital de abertura.

1. No subitem 2.6.1.2, onde se lê:

(...)

2.6.1.2. A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo examinando. Em nome da isonomia entre os examinandos, por padrão, serão concedidos até 2 horas e 30 minutos adicionais a examinandos nesta situação.

Leia-se

(...)

2.6.1.2. A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo examinando. Em nome da isonomia entre os examinandos, por padrão, será concedida 01 (uma) hora adicional a examinandos nesta situação.

Brasília/DF, 4 de outubro de 2013.

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente do Conselho Federal da OAB